

ESTATUTO

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOCIÊNCIAS
NUCLEARES**

(SBBN)

**APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM
28/08/2014**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS	02
CAPÍTULO II – DA DIREÇÃO DA SBBN	03
CAPÍTULO III - DOS MEMBROS DA SBBN, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES	04
CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA	07
CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL	10
CAPÍTULO VI – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO	11
CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES	12
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Biociências Nucleares, doravante chamada SBBN, instalada em 22 de maio de 1996 e fundada em 04 de setembro de 1996, é uma entidade científica e civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro ficando os membros da Diretoria Executiva responsáveis pelas obrigações sociais e os sócios isentos de tais obrigações.

Art. 2º - O prazo de duração da SBBN é indeterminado

Art. 3º - A representação judicial e extrajudicial da SBBN é exercida pelo seu Presidente e, em caso de impedimento declarado ou falecimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 4º - A SBBN tem como objetivos:

- a. Favorecer o desenvolvimento por pesquisadores, professores universitários e demais profissionais de nível superior do país, de atividades científicas e tecnológicas ligadas ao estudo de fontes de radiação e agentes físicos em Biociências;
- b. Estimular o aprimoramento de profissionais de nível superior e técnico em Biociências Nucleares mediante a realização de cursos e outras modalidades de difusão e de intercâmbio de informações técnico-científicas;
- c. Promover, isoladamente ou em colaboração com outras Sociedades e/ou Instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais, cursos, reuniões científicas, seminários de atualização ou eventos similares;
- d. Editar publicações e boletins informativos, bem como manter portal na internet, para divulgação dos eventos e atividades promovidas pela SBBN;
- e. Estimular o desenvolvimento de programas de formação de recursos humanos em Biociências Nucleares no ensino médio e cursos de graduação e pós-graduação;
- f. Estimular o intercâmbio científico entre Instituições de ensino e pesquisa que atuem em áreas afins situadas no Brasil e no exterior;
- g. Incentivar estudos e ações que possam resultar em contribuições para a melhoria da qualidade de processos de fabricação e/ou manipulação de fontes de radiação ionizantes, instrumentação nuclear incluindo imagem molecular, radiobiologia e proteção radiológica, em biologia experimental e em ensaios pré-clínicos e clínicos.

Parágrafo único - A SBBN estabelecerá relações diretas com Sociedades e Instituições em seu campo de atuação, celebrando convênios de cooperação técnica em nível nacional e no exterior, visando o intercâmbio de informações e a promoção de atividades em conjunto.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DA SBBN

Art. 5º - A SBBN será administrada:

- a. Pela Diretoria Executiva;
- b. Pela Assembleia Geral.

Art. 6º - A Diretoria Executiva da SBBN será constituída por 08 (oito) membros, quais sejam:

- a. Presidente;
- b. Vice Presidente;
- c. Diretor de Ensino, Eventos e Divulgação Científica;
- d. Diretor Científico;
- e. Primeiro Secretário;
- f. Segundo Secretário;
- g. Primeiro Tesoureiro;
- h. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Os Membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, conforme processo eleitoral disposto no **CAPÍTULO VII** deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Quando razões relevantes inviabilizarem a realização do processo eleitoral referido no **CAPÍTULO VII**, os Membros da Diretoria Executiva continuarão no exercício de suas funções até que sejam sanadas as dificuldades.

Art. 7º - A Assembleia Geral será constituída por todos os Membros da SBBN.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria Executiva fixar as anuidades para as categorias de membro titular, aspirante e institucional.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 8º - A SBBN terá as seguintes categorias de membros:

- a. Membros Titulares;
- b. Membros Aspirantes;
- c. Membros Beneméritos;
- d. Membros Honorários;
- e. Membros Correspondentes;
- f. Membros Institucionais.

Parágrafo 1º - A associação nas formas de Membro Titular, Membro Aspirante e Membro Institucional dar-se-á por preenchimento de formulário próprio eletrônico ou impresso, e apresentação por Membro Titular adimplente.

Parágrafo 2º - Serão Membros Titulares todos os profissionais de nível superior atuando em atividades-fim da SBBN, que tiverem a solicitação previamente aprovada pela Diretoria Executiva e posteriormente homologada pela Assembleia Geral.

Inciso – Serão consideradas atividades-fim os objetivos citados no Art. 4º.

Parágrafo 3º - Serão Membros Aspirantes todos os alunos de graduação e pós-graduação de cursos relacionados com as atividades-fim da SBBN, que tiverem a solicitação previamente aprovada pela Diretoria Executiva e posteriormente homologada pela Assembleia Geral.

Inciso 1º – Ao final dos cursos de graduação ou pós-graduação, o Membro Aspirante tornar-se-á Membro Titular. Fica facultado ao Membro Aspirante recém-graduado permanecer na condição de Membro Aspirante, por ter ingressado em programa de pós-graduação, ficando sujeito à aprovação pela Diretoria Executiva.

Inciso 2º - Antes do pagamento da anuidade, o Membro Aspirante deverá enviar à SBBN comprovante de inscrição em programa de graduação ou pós-graduação.

Parágrafo 4º - Serão Membros Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído financeiramente, de forma relevante para as atividades da SBBN. O Membro Benemérito não tem direito a voto na Assembléia.

Inciso – Ao Membro Benemérito também será facultado o direito de ser Membro Titular, desde que assumidas as pertinentes obrigações.

Parágrafo 5º - Serão Membros Honorários os profissionais que tenham sido responsáveis por importantes avanços científicos ou tenham prestado valiosas colaborações para a formação de recursos humanos e para a pesquisa científica nas áreas de atuação da SBBN. O Membro Honorário não tem direito a voto na Assembléia.

Inciso 1º – Ao Membro Honorário também será facultado o direito de ser Membro Titular.

Inciso 2º – O Membro Honorário está isento do pagamento de anuidades, podendo fazê-lo se for Membro Titular, desde que assumindo as pertinentes obrigações.

Parágrafo 6º - Serão Membros Correspondentes os especialistas em Biociências Nucleares vinculados a instituições estrangeiras de reconhecida competência as quais mantenham colaborações com instituições brasileiras públicas ou privadas de ensino e pesquisa.

Inciso - Os palestrantes internacionais participantes de eventos da SBBN serão convidados e automaticamente incluídos nessa categoria, caso aceitem o convite.

Parágrafo 7º - Serão Membros Institucionais as pessoas jurídicas que contribuirão financeiramente com uma anuidade equivalente a, pelo menos, 10 (dez) vezes do valor atualizado estabelecido para Membro Titular.

Art. 9º - A proposta de concessão de títulos de Membro Benemérito, Membro Honorário e Membro Correspondente poderá ser iniciativa de qualquer Membro Titular da SBBN. Deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Executiva para, posteriormente, ser homologada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – A aprovação deverá contar com 2/3 da votação da Assembleia Geral.

Art. 10º - Os Membros Titulares e Aspirantes deverão pagar uma anuidade destinada a SBBN, cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A anuidade do Membro Aspirante será correspondente a 50% do valor pago pelo Membro Titular para alunos de pós-graduação e 25% para alunos de graduação.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva elaborará, anualmente, um plano de aplicação para os recursos financeiros a ela destinados, contemplando, prioritariamente, as atividades que beneficiem projetos e atividades para a divulgação científica das Biociências Nucleares no país.

Inciso – Este plano de aplicação deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Serão excluídos do quadro da SBBN os Membros Titulares, Aspirantes e Institucionais que deixarem de pagar as anuidades por 02 (dois) anos consecutivos, após notificação prévia da Diretoria Executiva.

Inciso – Fica facultado ao Membro excluído apresentar à Diretoria Executiva defesa em um prazo de 10 dias após a notificação do seu desligamento.

Parágrafo 4º - Será excluído do quadro da SBBN qualquer membro que infringir regras deste estatuto, sofrer condenação ética por sociedade de classe ou for condenado criminalmente.

Inciso – Fica facultado ao Membro excluído apresentar à Diretoria Executiva defesa em um prazo de 10 dias após a notificação do seu desligamento.

Art. 11º - São direitos e deveres comuns aos membros da SBBN:

- a. Participar, manifestar-se e colaborar em todas as atividades científicas da SBBN;
- b. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade do presente Estatuto;
- c. Requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de membros, a convocação da Assembleia Geral;
- d. Propor a admissão de novos membros;
- e. Informar a Diretoria Executiva sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a Associação;
- f. Desligar-se da Associação;
- g. Pagar pontualmente as anuidades;
- h. Praticar e defender a realização dos objetivos sociais e prestigiar a SBBN por todos os meios a seu alcance;
- i. Zelar pelo bom nome da SBBN;
- j. Respeitar e cumprir o Estatuto;

- k. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos.

Parágrafo 1º - Para desligar-se da SBBN, bastará ao membro interessado apresentar pedido escrito à Diretoria Executiva, sendo considerada efetiva a partir da data do seu recebimento, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a emissão de documento comprobatório de desligamento, exceto se solicitado expressamente pelo associado.

Art. 12º - A prática, pelo associado ou por qualquer membro da Associação, de atos incompatíveis com o presente Estatuto ou com os objetivos e o decore da SBBN poderá ensejar as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Exclusão do quadro social.

Art. 13º - Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer interessado.

Parágrafo 1º - As penalidades serão aplicadas apenas após a audiência do membro interessado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

Parágrafo 2º - Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral a ser realizada.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º - Compete ao Presidente:

- a. Representar a SBBN em todas as suas atividades, no país e no exterior;
- b. Administrar a SBBN, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento e ao cumprimento deste Estatuto, de acordo com a legislação brasileira;
- c. Exercer a gestão econômico-financeira em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, especialmente, autorizando despesas, ordenando pagamentos, dando quitações, movimentando depósitos bancários, assinando documentos, celebrando convênios, contratos e aceitando doações.

- d. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- d. Representar a SBBN junto às associações nacionais e internacionais que atuem na área de Biociências Nucleares;
- e. Fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- f. Administrar os bens móveis e imóveis da SBBN;
- g. Admitir, contratar, promover, licenciar, elogiar, punir e dispensar os servidores da SBBN e aplicar penalidades aos membros da SBBN, segundo o Estatuto.

Art. 15° - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Colaborar com o Presidente na direção da SBBN;
- b. Substituir o Presidente em casos de impedimento temporário e completar o seu mandato quando houver vacância antecipada do cargo ou em caso de suspensão do Presidente por determinação da Assembleia Geral.

Art. 16° - Compete ao Primeiro Secretário:

- a. Redigir as atas das Assembleias Gerais e atas de reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as juntamente com o Presidente;
- b. Conservar atualizado, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, o cadastro dos Membros da SBBN;
- c. Assinar, juntamente com o Presidente, toda a documentação referente à SBBN;
- d. Apoiar o Diretor de Ensino, Eventos e Divulgação Científica para a atualização e manutenção do portal da SBBN na internet.

Art. 17° - Compete ao Segundo Secretário:

- a. Colaborar com o Primeiro Secretário nas tarefas que lhe cumprem realizar;
- b. Substituir o Primeiro Secretário em casos de impedimento temporário e completar seu mandato quando houver vacância antecipada do cargo.

Art. 18° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a. Cobrar anuidades dos Membros da SBBN, mantendo o cadastro atualizado juntamente com o 1° Secretário;
- b. Exercer, juntamente com o Presidente, as atribuições previstas na alínea “c”

do Art. 14º.

- c. Receber os recursos financeiros que forem repassados à SBBN, conservando-os sob sua guarda e deles prestando contas;
- d. Preparar e apresentar na Assembleia Geral o inventário dos bens da SBBN e a prestação de contas com indicação das despesas efetuadas e da receita realizada.

Art. 19º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a. Colaborar com o Primeiro Tesoureiro nas tarefas que lhe cumprem realizar;
- b. Substituir o Primeiro Tesoureiro em casos de impedimento temporário e completar seu mandato quando houver vacância antecipada do cargo.

Art. 20º – Compete ao Diretor de Ensino, Eventos e Divulgação Científica

- a. Propor e coordenar atividades de divulgação científica em Biociências Nucleares básicas e aplicadas para estudantes do ensino médio e superior, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino e sociedades científicas, buscando recursos através de editais de agências públicas de fomento e parcerias com a iniciativa privada;
- b. Elaborar projetos, propor programas, patrocinadores e locais para a realização de eventos científicos promovidos pela SBBN;
- c. Propor e coordenar cursos de extensão e especialização para profissionais e pós-graduandos, incorporando o estado da arte em Biociências Nucleares;
- d. Editar boletins informativos, revistas e suplementos especiais de congressos SBBN, bem como propor artigos opinativos na mídia nacional e internacional, para afirmação dos interesses da SBBN;
- e. Gerenciar o portal da SBBN, orientando empresas de informática contratadas para essa finalidade, em conjunto com o Primeiro Secretário e consultando a Diretoria Executiva.

Art. 21º – Compete ao Diretor Científico:

- a. Buscar editais públicos, elaborar e submeter projetos para desenvolvimento científico e tecnológico em Biociências Nucleares, em colaboração com o Diretor de Ensino, Eventos e Divulgação Científica;
- b. Estimular o intercâmbio científico da SBBN com instituições de ensino e pesquisa que atuem em Biociências Nucleares no Brasil e no exterior;
- c. Coordenar o Comitê Científico do Congresso anual da SBBN e propor sua programação, consultando o Presidente da SBBN e o Diretor de Ensino, Eventos e Divulgação Científica;

d. O Diretor científico será, preferencialmente, um professor titular, adjunto ou associado de universidade ou instituição de ensino e pesquisas.

Art. 22° - As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser convocadas pelo seu Presidente, pelo menos 01 (uma) vez por ano.

Parágrafo 1° - A Diretoria Executiva só poderá deliberar se estiver presente na reunião o mínimo de 50% de seus membros.

Parágrafo 2° - Quando o quórum previsto no parágrafo anterior não for alcançado e a reunião tratar de assunto relevante, o Presidente da SBBN decidirá, devendo submeter o assunto à homologação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral na primeira reunião subsequente, por um destes colegiados.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23° - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da SBBN, cabendo-lhe:

- a. Atuar como instância máxima para apreciação de recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- b. Apreciar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e sua prestação de contas;
- c. Aprovar o plano de atividades proposto pela Diretoria Executiva para, pelo menos, o ano seguinte;
- d. Apreciar as decisões da Diretoria Executiva sobre a concessão de títulos de Membro Benemérito, Membro Honorário e Membro Correspondente;
- e. Emendar este Estatuto;
- f. Decidir sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- g. Decidir sobre proposta de transformação ou extinção da SBBN;
- h. Eleger a Diretoria Executiva na forma do disposto nos Art. 26° e 27°.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em todos os simpósios ou reuniões nacionais durante atividades promovidas pela SBBN.

Parágrafo 2° - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 1/5 dos associados.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, se presente a maioria absoluta de seus Membros e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 4º - As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos pelos Membros Titulares e Membros Institucionais, sendo permitido o voto por procuração em Cartório, desde que devidamente documentado junto à Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - É de responsabilidade da Diretoria Executiva enviar a cada Membro da SBBN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a convocação para a Assembleia Geral com a respectiva Ordem do Dia e informações sobre os assuntos a serem tratados na assembleia.

Parágrafo 6º - A Assembléia Geral poderá alterar o Estatuto mediante aprovação por 2/3 dos presentes.

Parágrafo 7º - A Assembléia Geral poderá destituir a Diretoria Executiva antes do término de seu mandato quando convocada especificamente para essa finalidade e por votação da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 24º - Constituem receitas da SBBN:

- a. As anuidades que lhe forem devidas pelos Membros Titulares, Aspirantes e Institucionais, como previsto no Art. 5º;
- b. As doações e contribuições feitas por instituições nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e empresas promotoras da energia nuclear;
- c. As doações e contribuições feitas pelos Membros Beneméritos;
- d. Os recursos financeiros resultantes de eventos e atividades desenvolvidas pela SBBN;
- e. Qualquer outro auxílio que lhe seja destinado, desde que em acordo com a legislação brasileira sobre entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 25º - A Diretoria Executiva deverá manter registro pormenorizado de todas as receitas e despesas realizadas durante o período de sua gestão, submeter o balanço financeiro à apreciação pela Assembleia Geral em período mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – É de responsabilidade pessoal do Presidente e do 1º Tesoureiro o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 26º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva ocorrerão em Assembléia Geral da SBBN realizada, sempre que possível, durante os eventos promovidos pela SBBN ou reuniões nacionais da SBBN.

Parágrafo único – Somente serão computados os votos de Membros Titulares e Institucionais adimplentes com suas anuidades.

Art. 27º - Serão válidos nas eleições:

- a. Votos dados pessoalmente nas reuniões citadas no *caput* deste Artigo;
- b. Votos dados, por procuração em Cartório, por Membros impedidos de comparecer à Assembleia Geral convocada para esta finalidade;
- c. Votos enviados pelo correio ou por correio eletrônico, desde que cumpridas as formalidades fixadas para o processo eleitoral por ocasião da convocação da Assembleia Geral.

Inciso – O processo de eleição eletrônica homologado pela Diretoria Executiva deve ser ratificado pela Assembleia Geral subsequente ao pleito.

Art. 28º - Cabe à Diretoria Executiva fazer cumprir, no processo eleitoral, o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - Em caso de dissolução da SBBN, todos os seus bens serão transferidos para outra associação escolhida pela Assembleia Geral.

Art. 30º - As anuidades da SBBN vencem no dia 31 de maio do ano em curso.

Art. 31º - A critério da Diretoria Executiva e por aprovação da Assembleia Geral, poderão ser criadas Secretarias Regionais para realização das atividades da SBBN.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de realização da Assembleia Geral, a Diretoria Executiva poderá autorizar, em caráter provisório, o funcionamento de uma Secretaria Regional que deverá ser homologado ou não na Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo 2º - Cada Secretaria Regional será administrada por um Secretário Regional.

Parágrafo 3º - Compete ao Secretário Regional representar e coordenar as atividades da SBBN em nível regional, apoiando o Diretor de Ensino, Eventos e Divulgação Científica.

Parágrafo 4º - As competências do Secretário Regional são as mesmas do Primeiro Secretário definidas no Art. 16º, limitadas ao âmbito regional.

Parágrafo 5º - Cada Secretário Regional enviará os documentos dos candidatos a membros da SBBN ao Primeiro Secretário, o qual deverá manter o cadastro de associados centralizado.

Parágrafo único - O Secretário Regional se reportará diretamente ao Presidente, para representar a SBBN na região sob sua responsabilidade.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2014.

Sílvia Maria Velasques de Oliveira
Presidente da SBBN

Luciene das Graças Mota
Primeira Secretária da SBBN